

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

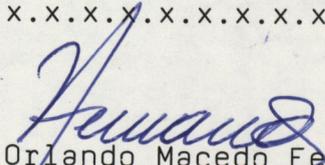
ATA Nº 151/89

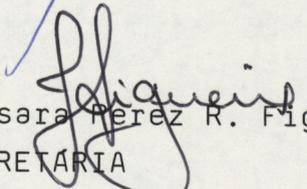
Aos dez dias do mês de fevereiro de 1989, às sete horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho Universitário, extraordinariamente, sob a presidência do Prof. Orlando Macedo Fernandes e a presença dos conselheiros Paulo Marcos Duval da Silva, Juarenze Cardoso Neves, Neusa Ribeiro Costa, João Carlos B. Cousin, Luiz Carlos Krug, João M. Carneiro Lages, Alice Rache Fonseca, Enriqueta Graciela Cuartas, Jovino Mansan, Délcio Figueira dos Santos, Carlos Renan Varela Juliano, Luiz Antonio Spotorno, Francisco Meneghini, Maria Inês Levy, Anízio Machado da Costa, Vicente Pias, Tânia Porto, Kátia Ott Tavares, Susana Salum Rangel, Celta Mendonça, José Alberto Levy Sabaj, Eduardo Isaac Gonçalves, Taylor Rosa e os convidados Lenira B. Duarte, representando o Coordenador do NID que se encontra em férias e Joaquim Godinho, representante dos funcionários técnicos administrativos e marítimos. Dando início à reunião, o Sr. Presidente registrou a presença dos Sub-Reitores - em exercício: Ernesto Luiz Casares Pinto (SREP), Odilon Maia Burlamaqui (SURPLADE) e Paulo Roberto Garcia (SRA), bem como dos chefes-substitutos de departamento ou coordenadores substitutos das comissões de curso, conselheiros Osmar Olinto Moller Jr. (D. Física), Ary Luiz Neves de Queiroz (D. Mat.Constr.), Gilberto Griep (D. Geociências), Francisco Branco Jr. (DCEAC), Tânia Almeida (D.C. Fisiológicas), Fernando V. Triaca (ComCur de Oceanologia), Giovanni Amadori (ComCur de Biblioteconomia) e Felício Leite (ComCur CEAC). A seguir foram analisados os assuntos que compõem a pauta desta reunião. **PARECER Nº 05/89 da 3ª Câmara** que trata das normas complementares para preenchimento das vagas do concurso Vestibular 1989 - 2º remanejo. A relatora, cons. Maria Inês, tendo por base proposta encaminhada pela Profa. Sônia M. dos Santos, presidente da COPERVE, e a habilitação do CONSUN de emitir, caso necessário, normas complementares, vota pela realização de um 2º remanejo do Concurso Vestibular 1989, de acordo com as seguintes normas: a) eliminação da Prova Discursiva Específica (P₂); b) será eliminado o candidato que não atingir, no mínimo, 20% da Prova de Língua Portuguesa e 20% do somatório dos escores das provas P₁, P₃, P₄, P₅. A Cons. Maria Inês explanou o assunto, manifestando sua preocupação e a das câmaras em deixar vagas ociosas dentro da URG, razão pela qual foi emitido o voto acima.

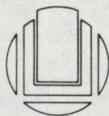


ATA Nº 151/89 - CONSUN - fl. 02

A Cons. Neusa solicitou esclarecimento quanto a fatos que prejudicariam a URG caso essas vagas não fossem preenchidas. O Sr. Presidente explicou ao plenário que a preocupação do Ministério é de que as Universidades Públicas não fiquem com vagas ociosas, podendo, inclusive, ser feito novo Vestibular e ainda o orçamento da URG, que ficaria, também, prejudicado. O assunto foi amplamente debatido pelos conselheiros Maria Inês, Neusa, Pias, Krug, Cousin, Renan, Paulo Garcia, Joaquim e Felício. A proposta da câmara foi colocada em votação, sendo aprovada pela maioria. Antes de passar ao próximo assunto o Sr. Presidente registrou a presença dos conselheiros Washington Perez Nuñez (Coord. Substituto da ComCur de Engenharia) e Paulo Neves Figueiredo (Chefe-Substituto do Deptº de Medicina Interna). **PARECER Nº 01/89 da 2ª Câmara** referente a recurso da Profa. Sueli Cecília Rauber Feldens. A relatora, cons. Graciela após analisar o recurso da citada professora, que teve negado seu enquadramento na classe de Professor Titular, sem concurso público de provas e títulos, ferindo assim a legislação em vigor, vota pelo indeferimento do recurso. A cons. Graciela corrigiu a segunda linha do seu relatório trocando COEPE para CODEP. O parecer foi colocado em votação e foi aprovado com a abstenção do cons. Délcio. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, assino juntamente com o Sr. Presidente. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.


Prof. Orlando Macedo Fernandes
PRESIDENTE


Jussara Perez R. Figueira
SECRETÁRIA



ASSUNTO: NORMAS COMPLEMENTARES PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DO
CONCURSO VESTIBULAR 1989 - 2º REMANEJO

RELATOR: Profª. MARIA INÊS COPELLO DE LEVY

PARECER: Nº 05/89 DA 3ª CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

A Sub-Reitora de Ensino e Pesquisa, Profª. Sonia Magalhães dos Santos, na qualidade de Presidente da COPERVE, enviou ofício ao CONSUN, encaminhando proposta de normas para um 2º remanejo do Concurso Vestibular 1989.

Em planilha anexa ao ofício, retrata a ocupação das vagas, por curso, no vestibular/89. Das 870 vagas da URG, foram ocupadas so mente 494, tendo um excedente para o remanejo de 376 vagas (43%).

As vagas disponíveis para o mesmo, são 367 (116 de Direito, 44 de Oceanologia, 13 de Administração e 194 de Medicina), concluindo-se que, ainda que todos os possíveis candidatos ao remanejo o efetivem, sobriariam vagas.

O CONSUN está habilitado, pela legislação, a emitir, se ne cessário, normas complementares, razão pela qual a profª. Sonia encaminha normas para um 2º remanejo.

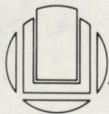
II - VOTO DO RELATOR

O relator vota pela realização de um 2º remanejo do Concur so Vestibular 1989, de acordo com as seguintes normas:

- a) eliminação da Prova Discursiva Específica (P₂);
- b) será eliminado o candidato que não atingir, no mínimo, 20% da Prova de Língua Portuguesa e 20% do somatório dos escores das provas P₁, P₃, P₄ e P₅.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do Relator.



ASSUNTO : RECURSO DA PROFA. SUELI CECÍLIA RAUBER FELDENS

RELATOR: CONS. ENRIQUETA GRACIELA CUARTAS

PARECER: Nº 01/89 DA 2ª CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO:

A 2ª Câmara do CONSUN recebeu recurso encaminhado pela Professora Sueli Cecília Rauber Feldens contra a decisão do COEPE de 18.12.87 (Ata 86/87) que negou seu enquadramento a classe de Professor Titular sem concurso público de provas e títulos.

Para a emissão do parecer foram analisados os seguintes documentos:

- Recurso do requerente
- Ata nº 86/87 do CODEP
- Parecer 10/87 da 3ª Câmara do CODEP
- Memorando Circular SRA. SAP. nº 002/87 (comunicação enquadramento baseado em OF. CPPD nº 067/87 e na Emenda Constitucional nº 26)
- Parecer 008/87 da Procuradoria Jurídica (referendando a atualização funcional feita pelo SAP, com base na emenda constitucional nº 26 de 27.11.85)
- Pasta funcional do Servidor
- Ata nº 132/88 do CONSUN (recursos de outros docentes na mesma situação)

II - VOTO DO RELATOR:

- a) considerando que o CONSUN já se manifestou sobre casos iguais
 - b) não existe nenhum fato novo para apreciação
 - c) a legislação em vigor exige a prestação de concurso público de provas e títulos para a ascensão a classe de professor titular
- o relator vota pelo indeferimento do recurso.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara aprova o voto do relator.

Rio Grande, 24 de janeiro de 1989

Ao Prof. Orlando Macedo Fernandes

M.D. Presidente do CONSUN

Prezado professor

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. proposta de normas para o 2o. remanejo do Concurso Vestibular 1989, de acordo com o que segue:

Conforme a planilha 1, em anexo, que retrata a ocupação das vagas por curso no concurso vestibular/89 considerando-se os critérios de não eliminação? (30% na Prova de Língua Portuguesa (P1) e 30% do escore bruto (somatório de P1 a P5)), constata-se que em diversos cursos não há possibilidade de ocupação das vagas no remanejo proposto no Manual do Candidato.

Tendo em vista esta situação, a SREF divulgou juntamente com a lista de classificados, uma nota explicativa colocada em anexo e que divulga o calendário proposto para o 2o. remanejo, a fim de que seja possível ocupar as vagas restantes.

Assim, propomos as seguintes normas complementares para o 2o. remanejo:

- a) Eliminação da prova discursiva específica (P2), critério este já adotado no remanejo;
- b) Alteração dos percentuais mínimos para não eliminação do candidato no Concurso Vestibular/89;
 - b.1) Substituir 30% da prova de Língua Portuguesa (P1), por 20%;
 - b.2) Substituir 30% do escore bruto (somatório de P1 a P5) por 20% do somatório dos escores de P1, P3, P4 e P5.

E demonstrado a viabilidade desta proposta através da planilha 2, em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Sonia Magalhães dos Santos

Sonia Magalhães dos Santos
Presidente da COPERVE

O assunto foi tratado
na reunião do CONSON
(Ata nº 151/89 - Parecer
nº 05/89 de 3º câm.),
em 10/02/89 e foi a-
provado pela maio-
ria.

Em 10/02/89



SECR. CONS.



fundação universidade do rio grande

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Extraordinária

Dia: 10/FEVEREIRO/89
Hora: 07h30min
Local: Sala 019

Ordem do Dia:

01. Normas Complementares para Preenchimento das Vagas do Concurso Vestibular 1989 - 2º Remanejo
02. Recurso da profª. Sueli Cecília Rauber Feldens

Rio Grande, 17 de janeiro de 1989.

Ao

Prof. Orlando Macedo Fernandes
M.D. Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Rio Grande

Senhor Presidente:

SUELI CECILIA RAUBER FELDENS, Professo
Adjunto IV, do Departamento de Clínica Médica, vem recorrer
a este Conselho, da decisão exarada pelo CODEP em 18.12.87
(Ata 86/87), que negou seu enquadramento na classe de Pro-
fessor Titular, alegando a inconstitucionalidade desta as-
cenção sem concurso público de provas e títulos.

A recorrente protesta contra a referi-
da decisão, baseado nos termos da Emenda Constitucional nº 26
de 27 de novembro de 1985 e da Instrução Normativa Nº 179/86,
que garante a todos os anistiados a readmissão com todas as
vantagens a que fariam jus, caso não houvessem sido demitidos

A Universidade, para atender as exi-
gências da Emenda citada, através da sua Superintendência de
Pessoal, estudou toda a legislação correspondente para o en-
quadramento dos anistiados, fazendo comparações com colegas
contemplados com a progressão de Professor Adjunto IV para Ti
tular, por força de leis e normas expedidas pela administra-
ção interna da URG. Estas providências obedeceram total fide-
lidade ao princípio da isonomia, também uma norma constituio
nal.

Se a anistia tem como principal objeti
vo restabelecer a justiça, corrigir danos causados arbitria
mente, esta deve ser o princípio a nortear as decisões dos Or

Feldens

23116.000125/89-33

2001/89
A/

AO
CONSUN
Em 20.01.89

Vilmar Goulart

Adm. CRA/RS 4011
Chefe da Divisão de Protocolo

P. A. - / - - -

A prof^o Sereli Felder
foi informado do
indeferimento do proc.
000125/89-33, ocorrido
na reunião de 10/02/89,
CONSUN (ver ofício Sec.
Car. nº 031/89).

Em 24/02/89



SECR. CONS.

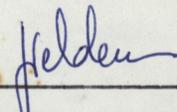
gãos Superiores desta Universidade.

Não é justo que o Digno Presidente do CODEP ao ser questionado por conselheiros do mesmo, admita que esta requerente adquiriria as vantagens decorrentes da legislação vigente na época, caso não tivesse sido demitido, alegue inconstitucionalidade para ambos os casos, tanto para os que foram beneficiados no passada, quanto para os annistiados, mas a referida inconstitucionalidade só seja lembrada para os anistiados.

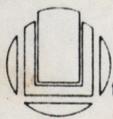
As leis se adaptam a certo tempo ou ~~xx~~ circunstância, mas o justo deve permanecer inváriável, porque acima da lei está a justiça.

Existe um princípio constitucional que é inquestionável: TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI.

Nestes termos , espera obter a reforma da decisão do CODEP e que seja atendida sua pretensão



SUELI CECILIA RAUBER FELDENS



SUELI CECÍLIA RAUBER FELDENS
=====

Admissão : 01.08.69

Cargo : Assistente

Reg.Trab.: 12 h semanais

Lotação : Deptº de Medicina Interna

Demissão *: 22.04.76 PARADIGMA: Ary Mossi Féris

Atualização da Situação Funcional
=====

01.08.69 - Assistente - 12 h semanais

01.05.76 - Adjunto c/Inc. II.

01.04.81 - Adjunto IV

01.05.81 - Titular I

01.05.83 - Titular II

01.05.85 - Titular III

01.01.86 - Titular Nível Único





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

P A R E C E R Nº 008/87 - RIO GRANDE, 02 DE JULHO DE 1987.-

Esta Procuradoria Jurídica, tendo presente o incluso expediente, salienta:

1 - O trabalho elaborado pelo Dr. Superintendente de Pessoal, que trata da atualização da situação funcional dos srs. servidores readmitidos com fulcro no art. 4º, caput, da Emenda Constitucional nº 26, de 27.11.85, e demais atos regulamentares que lhe são ulteriores, ajusta-se, em estreita comunhão, com os atos baixados pela autoridade competente e observa, com rigor, as normas específicas que disciplinam a espécie.

2 - Além disso, tratando-se de servidores que têm os seus contratos de trabalho ao abrigo do direito material consolidado, deu-se pleno cumprimento às normas que emergem da Consolidação das Leis do Trabalho, pondo-se em realce os princípios gerais de direito, a isonomia salarial e, por fim, a figura do paradigma, visando reparar eventuais prejuízos causados aos servidores irregularmente afastados de suas funções e sem observância das formalidades legais.

3 - A reparação que se impõe aos servidores readmitidos, retratando atos irregularmente praticados por administrações passadas e até com ofensa à norma interna desta IFES, deve ser imediata e de ofício e sem dar oportunidade para que os prejudicados, usando da faculdade que lhes confere a norma escrita, busquem solução aos seus aflitivos problemas por via do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

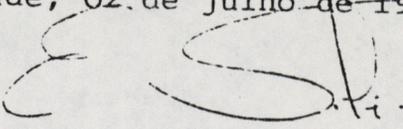
Poder Judiciário Trabalhista, onde a solução e por consequência da prestação jurisdicional seria a mesma dada - pela via administrativa e sem desgastes à imagem desta Entidade Fundacional, além dos ônus decorrentes de uma induvidosa sucumbência.

4 - Pelas razões aqui expostas, nada temos a opor ao bem elaborado trabalho apresentado pelo sr. Superintendente de Pessoal, insuscetível de merecer quaisquer críticas ou reparos.

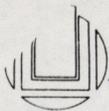
Este é o meu parecer, s.m.j.

Rio Grande, 02 de julho de 1987.-

pp.


Procuradoria Jurídica

FURG



MEMO. CIRC. SPA. SAP. Nº 002 /87

Rio Grande, 29 de setembro de 1987

Prezado(a) Senhor(a):

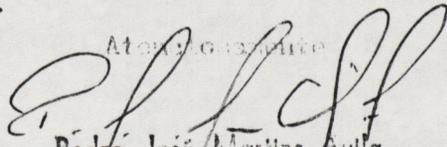
Tendo em vista o parecer emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD através do OF. CPPD Nº 067/87, e homologado pelo Magnífico Reitor desta Universidade, vimos pelo presente comunicar-lhe que em face do referido parecer V.Sª foi enquadrado(a) a contar de 27/11/85 (data da promulgação da Emenda Constitucional Nº 26) como:

Classe e Nível: ADJUNTO IV

Próxima Progressão Funcional: LIMITE DE CARREIRA

Sendo o que tínhamos para o momento,

subscrevemo-nos

Atenciosamente

Pedro José Martins Avila
Superintendente Administração de Pessoal

DE ACORDO EM:

/ /



Assinatura.

ILMO(A) SR(A)
SUELI CECÍLIA RAUBER FELDENS

DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

OBS.: Com cópia para o Departamento, para ciência e providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: REVISÃO DE ENQUADRAMENTO

RELATOR: CONS. MARISE PRADO

PARECER: 10/87 da 3ª CÂMARA DO CODEP

I = RELATÓRIO

A emenda constitucional de 27/11/85, expressa no art. 4º "É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares".

De acordo com o acima exposto, foram readmitidos na FURG, entre os docentes, os seguintes: Marco Aurélio de Magalhães Fonseca, Sueli Cecília Rauber Feldens Farid Butros Yunan Nader, Valter Alberto Aires Seibel, Abel Carlos Avancini.

Esses docentes ingressaram e foram demitidos conforme demonstrativos anexos, encaminhados pela Divisão de Pessoal.

Os mesmos anexos mostram a evolução funcional que seria possível, caso os docentes tivessem permanecido na Instituição.

Os docentes em questão solicitaram ao CODEP uma revisão da proposta de enquadramento da CPPD, conforme material em anexo.

A 3ª Câmara do CODEP analisou toda a legislação referente ao assunto e destaca o parágrafo 8º do artigo já citado, que expressa: "A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos".

As IFES, amparadas pela legislação vigente, não permitem a ascensão à classe de professor titular sem concurso público de provas e títulos.

II = VOTO DO RELATOR

O relator ratifica o Parecer encaminhado pela CPPD, propondo que Marco Aurélio de Magalhães Fonseca, Sueli Cecília Rauber Feldens, Farid Butrus Yunan Nader, Valter Alberto Ayres Seibel e Abel Carlos Avancini sejam enquadrados na classe de Professor Adjunto nível IV.

III = CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DEPARTAMENTAL

Ata 086/87

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete, o Conselho Departamental reuniu-se sob a presidência do prof. Jomar Bessouat Laurino, com a presença dos conselheiros Orlando Macedo Fernandes, Vitor Hugo Vitola, Paulo Edison Pinho, Aldo Lapolli, Carlos Renan Juliano, Clóvis Campos Alt, Cláudio Gabiatti Décio Oliveira, Délcio dos Santos, Ernesto Pinto, Fernando Amarante Silva, Guassenir Born, Maria Elizabeth Itussary, Paulo Marcos Duval, da Silva, Luiz Carlos Esperon, Marilena Karam Zogbi, Marise Costa Prado, Tabajara Lucas de Almeida e Rosa de Conto. Presente ainda o servidor Paulo Antonio Soares, na qualidade de representante dos funcionários. Dando início à reunião, o presidente registrou a presença da prof^a Maria Regina da Silva Freitas que substitui a cons. Alba, com direito a voz. A seguir foram analisados os Pareceres que compõem a pauta desta reunião na seguinte ordem, alterada por solicitação de conselheiro impedido de permanecer na reunião até seu final, em virtude de compromisso externo. **PARECER 10/87 da 3^a Câmara**, relativo ao recurso de enquadramento dos professores Marco Aurélio de Magalhães Fonseca, Sueli Cecília Rauber Feldens, Farid Butros Yunan Nader, Valter Alberto Ayres Seibel e Abel Carlos Avancini, readmitidos na URG nos termos da Emenda Constitucional de 27/novembro/1985. Considerando que a legislação em vigor veda a ascensão à classe de professor titular sem concurso público de provas e título, a relatora do processo, cons. Marise, ratifica o Parecer da CPPD, propondo que Marco Aurélio de Magalhães Fonseca, Sueli Rauber Feldens, Farid Butros Yunan Nader, Valter Alberto Ayres Seibel e Alberto Carlos Avancini sejam enquadrados na classe de professor adjunto nível IV. Em discussão, o cons. Délcio solicitou esclarecimentos quanto a existência na Universidade de muitos professores que passaram à categoria de titular sem concurso e se os professores ora requerentes não estariam na mesma situação. A relatora esclareceu que a promoção a professor titular citada foi baseada na Portaria 153 A/79, nos termos de decisão do CONSUN da URG e no Ato Executivo 06/81, de acordo com decisão do Conselho Diretor, documentos que regeram reenquadramentos de então. Os cons. Délcio e Marilena indagaram se as vantagens decorrentes dessas



...

disposições se aplicariam aos professores em questão, caso não tivessem sido demitidos. Foi respondido afirmativamente pela presidência, salientando contudo que o aspecto de inconstitucionalidade não é afastado para nenhuma de ambas as situações. Manifestaram-se a cons. relatora, salientando que os professores progredidos a titulares foram submetidos a avaliações, e o cons. Tabajara, para ressaltar que a aprovação desses professores em igual processo é hoje apenas suposição. Esse enfoque foi também dado pelo cons. Cláudio; em sua intervenção, o cons. Fernando Amarante declarou-se contra qualquer espécie de anistia e não contra os anistiados, passando a discorrer sobre a emenda que beneficiou os professores cuja situação funcional é agora objeto de análise, dando destaque ao disposto na Parágrafo 3º do Artigo 4º da Emenda Constitucional citada. O presidente esclareceu ao plenário a respeito dos procedimentos administrativos adotados para refazer a trajetória da carreira dos requerentes, tendo inclusive sido reativada antiga comissão de enquadramento. O cons. Tabajara posicionou-se a favor da anistia, como forma de corrigir demissões injustas e punições sem defesa, salientando que a chegada dos professores anistiados à categoria de Adjunto se deu mesmo sem que tivessem currículo para ser analisado. O assunto foi debatido ainda com participação do presidente, dos cons. Renan, Lapolli, Fernando Amarante e Marise, esta ressaltando que o parecer da câmara foi embasado unicamente na legislação de hoje, sem remissão a medidas de administrações passadas. Em votação, a proposta da câmara foi aprovada, verificando-se 02 votos contra e 04 abstenções. **Parecer 13/87 da 1ª Câmara** referente ao recurso de decisão da Comissão de Hierarquização em processo já trazido ao CODEP pelo Parecer 06/87, tendo baixado em diligência em reunião de 17/07/87, para reanálise da CPPTA. Considerando que essa comissão não atendeu à deliberação deste Conselho e paralelamente encaminhou ao Sr. Reitor pedido de reformulação das normas que regulam o processo de hierarquização, o relator, cons. Ernesto, emitiu o seguinte voto: "Reiteramos decisão deste Conselho, tomada em 17/07/87, estabelecendo como prazo limite 15/01/88 para cumprimento do determinado". Na apresentação do relatório, o relator leu também o ofício da câmara encaminhado à CPPTA em 19/11, conforme cita no parecer. Após a leitura do relatório e do voto, o presidente salientou a iminente entrada em vigor do PUCRCE e a sentença judicial



...

prestes a ser promulgada, que abrange também os servidores peticionários a que se refere este Parecer. O cons. Tabajara e o presidente enfatizaram o desempenho equivocado da CPPTA, atuando como sindicato e não como órgão de assessoria da administração, tendo o cons. Tabajara encarecido a conveniência de que seja chamada a atenção de seus membros, face à desobediência continuada à decisão do CODEP. Sua posição foi acompanhada pelo cons. Fernando Amarante, cons. Cláudio e cons. Renan, esse sugerindo que, através da APTAFURG fosse dado conhecimento dessa situação aos funcionários. O cons. Lapolli questionou a competência do CODEP para aplicar punições. O assunto foi debatido com intervenções dos cons. Marise, Décio, Fernando Amarante e Ernesto, concluindo-se que, persistindo a não observância, agora com prazo explicitado, constante do voto do relator, serão tomadas as providências cabíveis pela presidência do CODEP. O voto do relator foi aprovado por unanimidade. **PARECER 14/87 da 1ª Câmara**, relativo a normas para concursos de professor assistente e professor auxiliar, propostas pelo Departamento de Educação e Ciências do Comportamento, através do ofício 186/87. Sua relatora, cons. Neusa, vota pela aprovação dessas normas, com as seguintes ressalvas: **A - Normas para Concurso de Professor Auxiliar; item 1 - quanto à Inscrição; 1.2 - Documentação; 1.3.1 - Título de Graduação na Área de Concurso; 1.4 - As inscrições serão homologadas pelo colegiado do Departamento e publicadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das mesmas; item 7 - Quanto ao Exame da Titulação; 7.1.4 - curso de pós-graduação a nível de mestrado, com conclusão da totalidade dos créditos necessários à defesa da tese: três (3) pontos; item 13 - Quanto às Disposições Gerais; 13.1 - O Parecer final da Comissão julgadora somente poderá ser recusado à vista de manifesta irregularidade e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Departamental; B - Normas para Concurso de Professo; item 1 - Quanto à Inscrição; 1.3 - Documentação; 1.3.1 - Grau de Mestre na Área do Concurso; item 13 - Quanto às Disposições Gerais; 13.1 - O parecer final da Comissão julgadora somente poderá ser recusado à vista de manifesta irregularidade e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Departamental. Na apresentação de seu voto, a relatora solicitou a inclusão da palavra "Assistente" no título do tópico B. Em discussão, o cons. Tabajara posicionou-se em desacordo com os**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ata 086/87 - CODEP - 04

...

critérios para homologação das inscrições, tendo presente disposições regimentais. O cons. Décio manifestou-se discordante quanto a avaliação da titulação igualando experiência profissional e título de doutor. O cons. Fernando Amarante igualmente considerou inadequada a pontuação quanto a monitoria. O cons. orlando sugeriu a correção do item 1.4, retirando a expressão "publicadas" e do título da norma, que passaria a ser "Classe: Professor auxiliar". O cons. Marise solicitou a explicitação de 24 horas no item 6.1, em substituição à expressão "no dia anterior". A reunião foi interrompida para elaboração de propostas alternativas. Reiniciada a reunião, foi abordada decisão do CONSUN, tomada em 11 de dezembro último, de que cabe ao CODEP a elaboração de normas gerais de concurso, sendo esclarecido que essa decisão se refere somente à contratação de substitutos e visitantes. A câmara retirou sua proposta e propôs que o processo baixe em diligência, devendo ser apreciado em reunião de 22/01/88; que sejam traçadas normas gerais para concursos para professores auxiliares e assistentes; que após a aprovação dessas normas gerais, sejam traçadas as normas específicas para cada departamento. A proposta da câmara foi amplamente debatida, com intervenções dos conselheiros Renan, Guassenir, Tabajara, marise, Maria Elizabeth, Décio, Délcio e do presidente. A cons. Neusa destacou a importância de que os critérios de pontuação sejam homogêneos para todos os departamentos. A cons. Marilena ressaltou que sejam válidos os procedimentos relativos aos concursos já em andamento. O cons. Guassenir salientou que normas específicas dos departamentos só poderão ser analisadas após a aprovação das normas gerais, o que poderá se efetivar na reunião de 22 de janeiro próximo. Em votação, a proposta da câmara foi aprovada por unanimidade. **Parecer 13/87 da 2ª Câmara** em que são analisadas as normas propostas pelo departamento de Ciências Morfo-Biológicas para o concurso de professor assistente. A cons. Maria Elizabeth, relatora do processo, vota por sua aprovação. Em discussão, o cons. Guassenir prestou esclarecimentos relativos às normas sob análise, salientando que elas são baseadas em normas de concurso para professor titular, já aprovadas. A cons. Marise manifestou-se contrária a que sejam aprovadas normas sem especificação quanto à pontuação, a vista da recusa das normas de concurso do departamento que representa, por discordarem os conselheiros da pontuação apresentada. Estabeleceu-se amplo debate, com participação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ata 086/87 - CODEP - 05

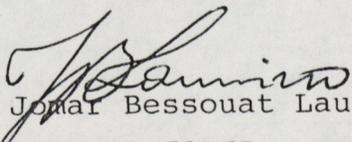
....
geral do plenário. O cons. Tabajara deu destaque à conveniência de que se fixem as normas gerais que impediriam a apresentação de propostas diferentes para procedimentos administrativos iguais. Em votação, a proposta da câmara foi aprovada com 02 votos contra e 02 abstenções. Parecer 14/87 da 2ª câmara, relativo às reformulações orçamentárias efetuadas "ad referendum" do CODEP, através dos Atos Executivos 62/87, 64/87 e 67/87. Seu relator, cons. Lapolli, vota pela sua aprovação, por considerá-los condizentes com as normas regulamentadoras vigentes. O cons. Décio solicitou esclarecimentos sobre diárias, prestados pelo cons. Vitola e pelo presidente. Em votação, ato por ato, os três atos executivos referidos no parecer 14/87, foram aprovados por unanimidade.

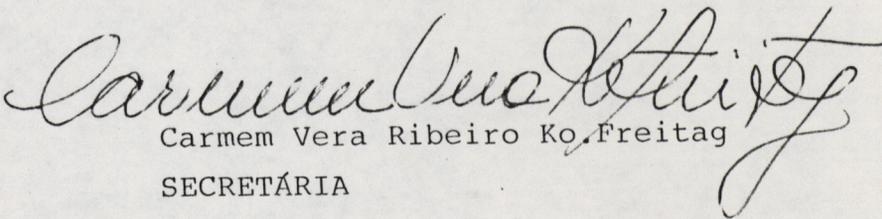
INDICAÇÃO do cons. Orlando que, tendo presente o direito dos servidores da URG à licença especial de que trata o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, e considerando não ter sido ainda aprovada pelo CODEP a respectiva regulamentação conforme decisão do CONSUN de 11 de dezembro em curso, propõe que, transitoriamente, sejam observados os seguintes procedimentos para a concessão da licença em questão: 1º requerimento do servidor à chefia imediata, explicitando duração (mínimo de 30 dias) e período; 2º concordância da chefia imediata; 3º encaminhamento à Superintendência de administração de Pessoal para instrução do processo; 4º autorização do Reitor para concessão de licença. Em discussão, o cons. Tabajara sugeriu que no caso de docentes seja consultado o respectivo colegiado e que a saída em licença especial se efetue dentro de 01 só semestre. O cons. Fernando Amarante lembrou que convém estender essa disposição aos servidores cujas atividades tenham relação com ensino, como laboratoristas, por exemplo. O servidor Paulo Antonio salientou a inconveniência de que grande número de servidores requeram a licença nesse período transitório, quando o único critério de concessão é a ordem de entrada do pedido, sem que tenha se estabelecido uma escala de prioridades, por exemplo. Sob esse aspecto, o assunto foi debatido com ampla participação dos conselheiros. A cons. Marise sugeriu que seja fixada data para a imediata regulamentação da matéria. O cons. Tabajara relatou as medidas administrativas que adotou no Departamento de Matemática para normatizar a concessão da licença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ata 086/87 - CODEP - 06

...
em pauta. A cons. Marise formalizou sua proposta de que o estudo das normas seja apreciado na reunião de 22 de janeiro próximo. Em votação, a proposta do cons. Orlando teve 09 votos e a da cons. Marise também 09 votos, verificando-se 01 abstenção. O presidente exerceu o voto de qualidade em favor da proposta da cons. Marise. A cons. Marise, pela 3ª câmara do CODEP, que preside, ofereceu-se para estudar o essas normas. O cons. Renan lembrou que, enquanto não for normatizada essa concessão, ~~nenhum servidor poderá gozá-la~~. O servidor convidado solicitou que a 3ª Câmara do CODEP formalize convite à participação dos técnico-administrativos na elaboração das normas para concessão de licença especial. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que, lida e aprovada, assino com o presidente.


prof. Jomar Bessouat Laurino
PRESIDENTE DO CODEP


Carmem Vera Ribeiro Ko. Freitag
SECRETÁRIA